



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMO SR.

VEREADOR: LEANDRO AUGUSTO BASSO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETOS DE LEI 250 E 251/2015 COM AS RESPECTIVAS MENSAGENS
MODIFICATIVAS

PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI ° 251/2015,
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
INCENTIVOS, PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL N.º
3.947/2006, À EMPRESA OLFAR S/A - ALIMENTO E
ENERGIA, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º
91.830.836/0001-79 e PROJETO DE LEI 252/2015
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
INCENTIVOS, PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL N.º
3.947/2006, À EMPRESA OLFAR S/A - ALIMENTO E
ENERGIA, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º
91.830.836/0006-83.

Em atenção ao solicitado pelo MD Vereador Sr.
Leandro Augusto Basso, Presidente da Comissão de Justiça e
Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, estamos
remetendo parecer desta Consultoria Jurídica em relação aos
Projetos de Lei números 251/2015 e 252/2015 que Autoriza o Poder
Executivo a conceder incentivos, previstos na Lei Municipal n.º
3.947/2006, à empresa Olfar S/A - Alimento e Energia, inscrita no
CNPJ sob Números 91.830.836/0001-79 e 91.830.836/0006-83.

De plano se esclarece que por se tratar de matérias
da mesma natureza, com apenas com pouca diferença entre si, os
dois projetos serão analisados, para fins do parecer, de forma
conjunta.

Quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a
matéria está inserida naquelas de competência do senhor Chefe do
Executivo, nos termos de nossa Lei Orgânica Municipal que
reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.
Também cabe referir que se trata de projeto de lei de interesse
local sendo que a Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I e
Art. 14 Inciso I da Lei Orgânica Municipal estabelecem que é
competência do município legislar acerca de assuntos de interesse
local, o que é caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Superado o breve exame no que refere à competência e iniciativa passemos a analisar os projetos de Lei enviado para parecer.

Os Projetos de Lei vem acompanhados da correspondente justificativa do proponente alegando que o estabelecimento industrial que será beneficiado, caso aprovado o PL pela Câmara de Vereadores, possui significativa importância para a economia do Município, Região, Estado e País com importante representatividade nos seus setores de atividades, especialmente no caso da fabricação de biocombustível, que está em sintonia com a política de desenvolvimento nacional. Afirma o proponente que a empresa é um estabelecimento industrial que o Poder Público Municipal pode e deve incentivar, dentro dos limites da Lei Municipal de Incentivos Fiscais para, cada vez mais, gerar emprego e renda e, especialmente, retorno do ICMS ao Município.

Esclarece que atualmente, a Olfar S/A - Alimento e Energia, CNPJ n.º 91.830.836/0001-79, possui uma geração de empregos diretos, de 260 (duzentos e sessenta) funcionários, somando a isso os empregos indiretos vinculados à atividade da Empresa, e que o estabelecimento tem previsão de faturamento, para este exercício de 2015, de R\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de reais).

Já a Olfar S/A - Alimento e Energia, CNPJ n.º 91.830.836/0006.83, possui uma geração de empregos diretos, de 30 (trinta) funcionários, e tem previsão de faturamento, para este exercício de 2015, de R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais).

Justifica que graças aos investimentos massivos que foram realizados pelas empresas, terá como consequência positiva ao Poder Público Municipal, a elevação considerável de incremento no retorno do ICMS, retorno este, de suma importância, para fazer frente às demandas que nossa sociedade tanto necessita.

Finaliza o proponente afirmando que, sem prejuízo de incentivos fiscais para as pequenas e médias empresas, o Poder Público Municipal deve dispensar especial atenção às empresas que geram significativos postos de trabalhos, que investem no Município e que, representa importante receita, em termos de retorno do ICMS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

A Lei Municipal 3.947/2006 de 05 de abril de 2006 que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Erechim e Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social e suas alterações posteriores, regulamenta sobre quais incentivos o Município pode alcançar as empresas, bem como estabelece as condições e procedimentos necessários para esta concessão. As isenções possíveis estão previstas no artigo 4º da Lei referida.

No caso o Município irá conceder a Olfar S/A - Alimento e Energia, CNPJs n.º 91.830.836/0001-79, e 91.830.836/0006.83. Se aprovado este projeto, incentivo na restituição de parcela de retorno de ICMS, esta será no máximo, a 30% (trinta por cento) para o CNPJ 91.830.836/0006.83 e 25% (vinte e cinco por cento) para o CNPJ 91.830.836/0001-79, do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, ambos limitados a 15% dos investimentos realizados pelas Empresas.

Também será garantido o incentivo com a isenção por 10 anos do IPTU incidente sobre o imóvel destinado à indústria, com base na criação de empregos diretos, por 10 (dez) anos para o CNPJ 91.830.836/0001-79 e 06 (seis) anos para o CNPJ 91.830.836/0006.83.

Ao que se verifica da documentação acostada aos autos à solicitação ocorreu ainda em 2013. Acompanha o Projeto de Lei os Impactos Orçamentários sobre as concessões dos incentivos concedidos em forma de compensação e isenção a teor do Art. 14 da Lei Complementar 123/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Art. 57 da Lei Orgânica Municipal dispõe que a pessoa física ou jurídica com débito tributário em dívida ativa, não poderá receber benefício ou incentivo fiscal do Poder Público Municipal, assim em cumprimento a tal imperativo, verifica-se a juntada das Certidões Negativas de Débito em fls. 008/013.

Também verifica-se que a Comissão Técnica do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovou os incentivos e isenções constantes deste Projeto de Lei, atendendo as exigências da Lei 3.947/2006.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

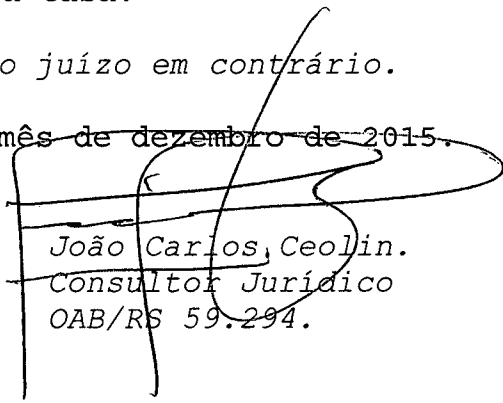
assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional ao seu tramite.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer desta Comissão OPINAMOS pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Distinto Plenário apreciar o seu mérito.

Ressalte-se por fim que os pareceres aqui emitidos são técnicos, cabendo aos Senhores Vereadores a observância do interesse público e da oportunidade quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão, após a regular análise pelas Comissões pertinentes desta Casa.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Aos doze dias do mês de dezembro de 2015.


João Carlos Ceolin.
Consultor Jurídico
OAB/RS 59.294.